



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADM. Nº 004 /2019/CMG

CONTRATO ADMINISTRATIVO COM EMPRESA
ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREDIAL
PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE
MATERIAIS NECESSÁRIOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO
PARÁ - CMG/PA E A EMPRESA P. A. ENGENHARIA
COMERCIAL LTDA. - ME, CNPJ 09.605.413/0001-74, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, com sede na Avenida Doutor Freitas nº 2531, Bairro da Pedreira, CEP 66.087-810 nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. **CEL QOPM R/R OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, militar estadual, RG 9916, CPF 042.691.858.48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa **P. A. ENGENHARIA COMERCIAL LTDA. - ME**, estabelecida na Rua dos Parquis Nº 775, Bairro Jurunas, CEP 66030-690, Belém-Pará, CNPJ 09.605.413/0001-74, inscrição estadual 15.273.900-9, neste ato representado por **PATRICK AUGUSTO MAIA BARREIROS**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, sócio administrador, RG 2973989 SEGUP-PA, CPF 670.627.172-15, residente e domiciliado na Rua Tamoios alameda Solipa, 54 – Jurunas, CEP 66.025-530, Belém-Pará, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação:

Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da



Administração Pública Estadual); Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública e Indireta do Governo do Estado do Pará); assim como a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiaria a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas posteriores alterações e legislação correlata no que couber, aplicando-se supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos de direito público, as disposições de direito privado, e dos princípios gerais dos contratos - art. 54, caput, da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. . Contratação de empresa especializada na prestação de eventuais serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, visando execução de atividades de manutenção, reforma e reparos de instalações prediais, elétricas, hidráulicas, telefonia, lógica, pintura e cobertura para atender as necessidades desta Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, de acordo com as especificações técnicas descritos no Anexo I - Termo de Referência do presente edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 11/2018-SEGUP.

PARÁGRAFO ÚNICO: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 11/2018, a Ata de Registro de Preços e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo nº. 2018/148018, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I, a empresa vencedora do certame deverá possuir, até a assinatura do contrato, sede ou filial no município de Belém/PA, com instalações, estrutura organizacional e o aparelhamento adequado e disponível para a prestação dos serviços, sendo que, a critério da SEGUP, tais instalações estarão sujeitas a vistoria técnica;

3.2. Realizar todos os serviços solicitados pela CONTRATANTE para Manutenção Predial de caráter preventivo e corretivo com prazo para execução do serviço na geração da ordem de serviço, caso não cumprindo o prazo, a contratada deverá justificar formalmente o atraso à fiscalização do contrato;

3.3. Comunicar por escrito à fiscalização da CONTRATANTE, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados;



- 3.4. Fornecer um relatório técnico relativo a cada chamado, que identifique os bens reparados e os serviços que foram executados, a data e hora do início e término das atividades, para controle da CONTRATANTE;
- 3.5. Indicar e apresentar ao fiscal da CONTRATANTE o Responsável Técnico pelos serviços; 3.6. Acatar as instruções e observações da fiscalização da CONTRATANTE refazendo qualquer trabalho não aceito;
- 3.7. Substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE, nos seguintes casos:
- 3.7.1. Falta justificada ou injustificada;
- 3.7.2. Afastamento definitivo da empresa;
- 3.7.3. Licença e/ou atestado médico;
- 3.7.4. Gozo de férias, caso em que o profissional substituto deverá ser apresentado ao fiscal do contrato com, no mínimo, 10 dias úteis de antecedência;
- 3.7.5. Solicitação do fiscal do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.
- 3.8. Promover, após o expediente, ou em finais de semana ou feriados, de forma plena, sem encargos adicionais para a o órgão CONTRATANTE, a execução dos serviços de manutenção preventiva que dependa de desligamento da energia e causem prejuízos de continuidade ao funcionamento do Órgão;
- 3.9. Promover se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam provocar prejuízos ou danos aos bens do CONTRATANTE ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços;
- 3.10. Disponibilizar de imediato todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos e eletrônicos, ferramental adequado, etc., necessários aos serviços;
- 3.11. Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual- EPI de caráter rotineiro, tais como: capacetes, protetores faciais, óculos de segurança, luvas, calçados adequados, cintos de segurança, etc.;
- 3.12. Prestar assessoramento técnico, sempre que solicitado pela fiscalização;
- 3.13. Executar escavações e aterros necessários para a execução de serviços de manutenção predial, sem encargos adicionais para o contratante, quando for o caso;
- 3.14. Fornecer toda mão de obra necessária para a recomposição de paredes, forros e pisos, que tenham sido demolidos ou danificados em decorrência de execução de serviços de manutenção, sem encargos adicionais para o contratante, quando for o caso;
- 3.15. Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;



- 3.16. Desmontar, transportar e remontar paredes de divisória dentro das dependências da CONTRATANTE, readequando as instalações elétricas, lógicas e telefônicas (estruturada ou não), assumindo a responsabilidade pelo segurança e qualidade dos serviços executados;
- 3.17. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste instrumento e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:
- 3.17.1. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA, referente ao objeto deste Contrato, em conformidade com as normas em vigor;
 - 3.17.2. Fiscalizar o pessoal que executar o serviço, direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas impostas pela CONTRATANTE, ficando entendido que o seu descumprimento por quaisquer dessas pessoas, acarretará o imediato afastamento do infrator;
 - 3.17.3. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;
 - 3.17.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometem no interior das unidades do CONTRATANTE;
 - 3.17.5. Cumprir todas as exigências da fiscalização, notadamente aquelas relativas a prazos de prestação, conclusão e entrega de serviços, bem como os referentes à prestação de serviços em condições especiais de prazo, especificações, prioridades e de emergência;
 - 3.17.6. Manter um "Livro de Ocorrência" para registro das ordens especiais de serviços, anotações de irregularidades encontradas e todas as ocorrências relativas à execução deste termo;
 - 3.17.7. Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da fiscalização, seja elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços;
 - 3.17.8. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitados, os certificados de regularidade dos encargos sociais e trabalhistas;
 - 3.17.9. Substituir, qualquer empregado e/ou preposto cuja presença nas áreas de prestação de serviços seja julgada inconveniente pela fiscalização, sem que esta fique obrigada a declarar os motivos de sua resolução;
 - 3.17.10. No caso de comprovada necessidade de substituição de membro da equipe técnica indicada para a execução dos serviços, mormente em se tratando de responsável (is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica de seu(s) substituto(s) deverá (ão) ser, tempestivamente, submetido(s) à aprovação da CONTRATANTE;



- 3.17.11. Observar no local da prestação de serviços a correta apresentação dos empregados e/ou prepostos, os quais deverão estar devidamente instruídos quanto as suas funções e responsabilidades, exigindo-se ainda deles que tratem com urbanidade e cortesia o público, usuário e empregados da CONTRATANTE;
- 3.17.12. Assegurar para que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos empregados, usuários da CONTRATANTE e terceiros, tomando as precauções necessárias (avisos, interdição de áreas etc.);
- 3.17.13. Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão ou outras indicações, todos de boa qualidade e compatíveis com o ambiente público do CONTRATANTE, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;
- 3.17.14. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- 3.17.15. Remover entulhos e materiais de acordo com a orientação da fiscalização, desobstruindo e limpando as áreas de intervenção, com o auxílio de carrinhos apropriados para facilitar o transporte de material e ferramental;
- 3.17.16. Dispor, durante a vigência do contrato, de veículos capazes de transportar instrumentos, equipamentos e/ou componentes necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 3.17.17. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
- 3.17.18. Executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente após prévia aprovação da CONTRATANTE.
- 3.18. Os serviços de manutenção predial serão prestados pela equipe técnica de segunda a sexta feira, exceto feriados, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 8h00 h às 12h00 h e de 14h00 as 18h00, com intervalo de descanso, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria;
- 3.19. Fora do horário comercial, aos finais de semana e feriados a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo atendimento a situações emergenciais, no prazo máximo de duas horas após o chamado;
- 3.20. Para atendimento do item anterior a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone de plantão para emergências.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;



- 4.2. Formalizar as solicitações de manutenção corretiva por meio de solicitação de serviços e enviá-las à CONTRATADA pelos meios de comunicação disponibilizados por esta;
- 4.3. Facilitar aos empregados e/ou aos prepostos da CONTRATADA o acesso às áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos, às plantas e aos documentos técnicos, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;
- 4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do contrato;
- 4.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 4.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- 4.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades quanto à execução dos serviços ora contratados;
- 4.9. Fornecer à CONTRATADA os materiais necessários à execução dos serviços, quando solicitados;
- 4.10. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

5.1 - As especificações técnicas e obrigatórias do objeto estão apresentadas no Anexo I do Termo de Referência e tem por objeto informar as quantidades e descrições dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E GARANTIA DOS SERVIÇOS:

6.1 – Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ser atestados por servidor designado para este fim, por meio de Portaria, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.

6.2 – O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos mesmos por servidor especialmente designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Recebimento dos Serviços:

1 - Os serviços serão executados nas instalações prediais desta Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará e nas Residências Oficiais do Governo do Estado do Pará.



PARÁGRAFO SEGUNDO: À Garantia da execução dos serviços deverão ser observadas as seguintes obrigações:

1 – A licitante Contratada deverá constar no orçamento aprovado pela Contratante, o prazo mínimo da garantia dos serviços, os valores deverão estar de com o previsto na tabela SEDOP utilizada no Pregão Eletrônico SRP Nº 11/2018-SEGUP-PA anexo a este Contrato Administrativo nº 004/2019-CMG.

2- Durante estes prazos a licitante Contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais à Contratante, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS:

7.1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, de acordo com o descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA, na tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	VALOR ESTIMADO	MAIOR DESCONTO
01	Serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva com fornecimento de materiais conforme o Termo de Referência.	01	R\$ 450.000,00	40,05%

7.2 - No valor de cada fatura será acrescida o valor do BDI, sendo:

- 30,50% (trinta e meio por cento) nos serviços prestados na Região Metropolitana de Belém, e;
- 40% (quarenta por cento) nas demais localidades.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, na atividade 8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental, no elemento de despesa: 33.90.39 – Pessoa Jurídica, da fonte financiadora 0101000000(Tesouro do Estado), Funcional Programática 04.122.1297.8315.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

9.1. Poderá este contrato ser objeto de alteração, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo, com fundamento no Art. 65 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.2. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;



9.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS, FGTS e CNDT em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

10.2 - Serão retidos na fonte, quando dos pagamentos, os devidos tributos;

10.3 - O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços/Bens, mediante crédito em Agencia do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ S/A em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

10.4 – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP \text{ Onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% (art. 36, §4º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de Abril de 2008).

10.5 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.6 - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.



10.7 - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, neste Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.8 - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - A CONTRATANTE exercerá fiscalização e gestão sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

11.2 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente será designado por meio de Portaria de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.

11.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

11.4 - O fiscal passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato nos termos do Decreto Estadual nº 870 de 01/10/2016 e da Portaria Conjunta nº 658 de 01/09/2014.

11.5 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, conforme estabelece o Art. 72 da Lei 8.666/93;

12.2. É indispensável pela CONTRATADA a apresentação antes da realização dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, todos os documentos que comprovem que a SUBCONTRATADA atende todas as especificações, requisitos técnicos e infraestrutura mínima exigidas neste instrumento;

12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da



subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

12.4. Será admitida a subcontratação dos seguintes itens:

12.4.1. Rede de esgoto;

12.4.2. Serviços de solda;

12.4.3. Certificação de cabeamento de lógica;

12.4.4. Fornecimento e recarga de extintores de incêndio;

12.4.5. Manutenção e reparo de Sistema de Monitoramento e Cerca Elétrica;

12.4.6. Jardinagem;

12.4.7. Revestimento acústico de ambientes;

12.4.8. Instalações de Ar Condicionados;

12.4.9. Outros, mediante aprovação prévia do CONTRATANTE.

12.5. Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor contrato;

12.6. A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento e as informações da empresa a ser subcontratada para o serviço requisitado e só após autorização do CONTRATANTE será autorizado o serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação, só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação por meio de Termo Aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1 - Os serviços serão executados conforme Termo de Referência;

14.2 - O prazo para o início da prestação dos serviços está estabelecido no Anexo I do edital e será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho e de acordo com as necessidades desta Casa Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, oriundo deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



Advertência;

Multa:

b.1. - De mora de 1% (um por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato:

b.2. – De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato.

c) Suspensão Temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos, conforme dispõe o inciso III do art.

87 da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, conforme dispõe art. 87, IV da Lei nº 8666/93, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, dentre outras será declarada inidônea, conforme art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

15.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 2.069/06;

15.4. As sanções previstas na alínea a, c e d desta cláusula, poderá ser aplicada juntamente com as das alíneas b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, em que o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

16.2 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

16.4 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- Devolução de garantia;
- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

16.5 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16.6 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1 - A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1 - Este Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, corridos contados a partir da data de sua assinatura, conforme determina o §5º do art. 28 da constituição do Estado do Pará;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

19.2. Informar imediatamente a CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

19.2.1. O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços ora contratadas.

19.3. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

19.4. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

19.5. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

19.6. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

19.7. O Presente instrumento deverá ser remetido ao seguinte endereço:

Casa Militar da Governadoria do Estado
Coordenadoria de Logística Administrativa
End.: Palácio dos Despachos, Av. Doutor Freitas nº 2513 , - Bairro Pedreira
CEP: 66.087-810 /Belém/PA
At. Processo nº 332/2019-CMG – Adesão a Ata de Registro de Preço

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgiem na execução do presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO



E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém – PA, 15 de julho de 2019.

Condurú *Osmar Jr*
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL PM R/R
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Condurú *Patrick*
PATRICK AUGUSTO MAIA BARREIROS
P. A. ENGENHARIA COMERCIAL LTDA. - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Elaine Maria B. Gutiérrez CPF: 527.990.342-68

2. Nome: Luiza de Corralho Barros CPF: 025.199.952-11



CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO nº 004/2019- CMG/PA

Contratante: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Contratado: P.A ENGENHARIA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 09.605.413/0001-74

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2018 - SEGUP

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação em manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de materiais necessários.

Valor Global: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Dotação orçamentária - Elemento de Despesa: 33.90.39, Atividade: 8315, Funcional Programática: 04.122.1297.8315 e Fonte: 0101000000.

Vigência do Contrato: 15/07/2019 à 14/07/2020

Data de assinatura: 15/07/2019.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM R/R RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará

Protocolo: 458892

OCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESIGNAR SERVIDOR

Portaria nº 482/2019-PGE.G., de 24 de julho de 2019.

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

RESOLVE:

DESIGNAR, o Procurador do Estado Paulo de Tarso Dias Klautau Filho, Id. Funcional nº 5746299/1, para responder pela Coordenação da Procuradoria Fiscal, no período de 27.07 a 01.09.2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 458611

ERRATA

Errata da Portaria nº 474/2019-PGE.G., de 22.07.2019, publicada no DOE nº 33928 de 23.07.2019.

Onde se lê:

no período de 23 a 24.07.19.

se:

no período de 29 a 30.07.19.

Protocolo: 458569

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA

Portaria AGE Nº 215/2019-GAB, de 29 de julho de 2019.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço AGE nº 001/2019 de 28 de março de 2019, publicada em 29 de março de 2019, que em seu art. 2º designou os Servidores Gleidson dos Santos Rodrigues, matrícula nº 5946181/1, Marcelo Cunha Holanda, matrícula nº 5945934/1 e Tereza Cristina Pinto Lobato, matrícula nº 5899045/1, para no prazo de 90 dias verificar/analisar toda documentação referente ao processo licitatório do contrato nº 035 do exercício de 2014.

CONSIDERANDO a Portaria AGE nº 103/2019-GAB, de 15 de abril de 2019, publicada em 17 de abril de 2019, que criou a Comissão Permanente de Licitação, cujos Suplentes são: Marcio dos Santos Abraao, matrícula nº 57173475/2 – Presidente; Marcelo Cunha Holanda, matrícula nº 5945934/1 – 1º membro; Gleidson dos Santos Rodrigues, matrícula nº 5946181/1 – 2º membro e Luis Fernando Bittencourt dos Santos, matrícula nº 51855599/3 – 3º membro.

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso nº 001/2019, de 17 de maio de 2019, publicado em 20 de maio de 2019, que na cláusula 3ª, parágrafo único, designou o Servidor Marcelo Cunha Holanda, matrícula nº 5945934/1, como fiscal do Termo de Compromisso.

Substituir o Servidor Marcelo Cunha Holanda, matrícula nº 5945934/1, pela Servidora Nachara Palmeira Sadalla, matrícula nº 59449402/1, nos atos acima mencionados, quais sejam: Ordem de Serviço AGE nº 001/2019 de 28 de março de 2019, publicada em 29 de março de 2019, Portaria AGE nº 103/2019-GAB, de 15 de abril de 2019, publicada em 17 de abril de 2019 e Termo de Compromisso nº 001/2019, publicado em 20 de maio de 2019, a contar desta publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Auditor Geral do Estado

Protocolo: 458861

Portaria AGE Nº 213/2019-GAB, de 29 de julho de 2019.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro na lei nº 6.176/98 e do Decreto Estadual nº 2.536/2006 e Decreto nº 2.289/2018.

Considerando a exoneração do servidor Rodrigo Tavares Godinho, matrícula nº.5914538/4;

Considerando que, a Portaria AGE nº 181/2019-GAB, de 19 de junho de 2019, designava o então servidor como presidente do procedimento de investigação preliminar por este Órgão de Controle Interno;
RESOLVE:

Substituir da função de presidente da investigação o servidor Rodrigo Tavares Godinho, matrícula nº.5914538/4, designando em seu lugar a servidora Nachara Palmeira Sadalla, matrícula nº.59449402/1, mantendo os demais membros auxiliares.

Reitera-se o caráter sigiloso das investigações, com base nos preceitos finais do art. 2º do Decreto nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Giussepp Mendes
Auditor Geral do Estado

Protocolo: 458735

Portaria AGE Nº 214/2019-GAB, de 29 de julho de 2019.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro na lei nº 6.176/98 e do Decreto Estadual nº 2.536/2006 e Decreto nº 2.289/2018.

Considerando a exoneração do servidor Rodrigo Tavares Godinho, matrícula nº.5914538/4;

Considerando que, a Portaria AGE nº 180/2019-GAB, de 19 de junho de 2019, designava o então servidor como presidente do procedimento de investigação preliminar por este Órgão de Controle Interno.

RESOLVE:

Substituir da função de presidente da investigação o servidor Rodrigo Tavares Godinho, matrícula nº 5914538/4, designando em seu lugar a servidora Nachara Palmeira Sadalla, matrícula nº 59449402/1, mantendo os demais membros auxiliares.

Reitera-se o caráter sigiloso das investigações, com base nos preceitos finais do art. 2º do Decreto nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Giussepp Mendes
Auditor Geral do Estado

Protocolo: 458738

SUPRIMENTO DE FUNDO

Portaria AGE Nº 216/2019-GAB, de 29 de julho de 2019.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os autos do Processo Nº 2019/354956.

RESOLVE:

I – Conceder Suprimento de Fundos à Servidora Rosângela Pamplona Ferreira, matrícula nº 57209544/3, CPF Nº 586.872.202-78, ocupante do cargo de Secretário de Gabinete, lotada nesta AGE;

II – O valor do suprimento corresponde a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e destina-se a atender despesas de pronto pagamento desta AGE;

III – A despesa a que se refere o item anterior correrá por conta de recursos próprios do Estado e terá a classificação: 11108.04.122.1297-8409, conforme a natureza das despesas:

– 3.33.90.39-96 - R\$ 2.000,00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

– 3.33.90.30-96 - R\$ 2.000,00-Material de Consumo

IV – O valor referido no item II vincula-se aos seguintes prazos: 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão da Ordem Bancária para aplicação e 15 (quinze) dias após o período de aplicação para prestação de contas.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GIUSSEPP MENDES

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 458766